

Maria Helena da Cruz Coelho

*Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra*

## *Análise diplomática da produção documental do scriptorium de Lorvão (séculos X-XII) \**

### Resumo

Analisam-se diplomaticamente neste trabalho mais de duzentos documentos originais do cartório de Lorvão do século X até 1205, data em que a comunidade de monges beneditinos se extingue, que bem comprovam a cultura escrita desta instituição.

De facto, os notários de Lorvão cuidavam da escrita dos documentos, embelezando-os, por vezes, à imagem dos códices, com belas letras iniciais ornamentadas, e não menos se preocupavam com a sua redacção, valorizando as cláusulas essenciais e acessórias do teor diplomático dos actos. Depois de se apresentar a tipologia das cartas, dá-se atenção especialmente às cláusulas acessórias dos documentos – invocação, sanção e arenga – mostrando como delas se colhem preciosas informações do ponto de vista litúrgico, canónico, bíblico e mais amplamente da cultura monástica no seu todo. Viremos então a concluir que Lorvão, nos séculos XI e XII, possuía um *scriptorium* que se pautava por teorias e práticas de elevada qualidade cultural e estética, conseguindo os seus notários fazer de uma simples carta de venda ou doação uma pequena obra de arte de compor, escrever e desenhar.

### Abstract

This paper results from the diplomatic study of more than two hundred original documents that can be found in the Monastery of Lorvão, dating between the 10<sup>th</sup>

---

\* Este estudo foi apresentado, em versão francesa, no Institut des Études Classiques de l'Académie des Sciences de la République Tchèque, em Maio de 1998, e em versão portuguesa na Academia Portuguesa da História, em Fevereiro de 2000. Em qualquer dos casos, esta documentação proveniente do *scriptorium* de Lorvão foi também analisada, do ponto de vista paleográfico, na evolução da sua escrita e conhecimento dos seus monges e clérigos-notários, pela Doutora Maria José Azevedo Santos, que conosco esteve presente em ambas as reuniões científicas. Esta Colega não publicou, até agora, o seu estudo, mas, quando o fizer, mais completo ficará o quadro da produção documental do *scriptorium* lorbanense.

century and 1205, when the community of Benedictine monks was extinguished. This collection of manuscripts shows the importance of the monastery's written culture. In fact, their scribes wrote the documents as if they were *Codici*, with ornamented initial letters and careful writing, particularly in what concerns the different clauses of diplomatic contents. Following a presentation of the document's typology, the author analyses some specific clauses: the *invocatio*, the *sanctio* and the *arenga*, showing the important liturgical, canonical and biblical information, as well as the more general information on monastic culture there included. The paper concludes that, during the 11<sup>th</sup> and 12<sup>th</sup> centuries, the monastery of Lorvão built up a culturally and aesthetically important scriptorium, because its "notaries" regarded each simple letter as a small work of art.

O mosteiro de Lorvão é, cremos poder dizê-lo, um mosteiro invulgar do ponto de vista do seu *scriptorium*. Os notários do mosteiro esmeram-se, no geral, na escrita. Alguns desenham com impressionante sentido estético a letra inicial do documento, por mais vulgar que seja o acto. Eram, sem dúvida, monges e clérigos com os olhos habituados à bela letra dos códices e às suas imaginativas iluminuras<sup>1</sup>. Não menos eram clérigos cultos. De facto, o mosteiro de Lorvão assumia-se como um centro cultural e social que se projectava na região de Coimbra e mesmo no litoral nortenho, mantendo ligações com os cenóbios da Vacariça, Leça, Moreira da Maia e Pedroso<sup>2</sup>. Assim se compreende, como já foi estudado, que, o cenóbio lorbanense estivesse, em certo período, à frente de todas as instituições eclesiásticas na produção de actos com arengas bíblicas<sup>3</sup>. Os notários de Lorvão embelezavam, pois, os documentos que produziam, por fora e por dentro. E davam tanto valor ao essencial como ao acessório (figura nº 1).

Sempre somos mais atraídos pelas cláusulas essenciais dos documentos, aquelas que verdadeiramente lhes corporizam a substância e depois dão aos historiadores a possibilidade de construir a história. Ao compulsarmos a documentação de Lorvão, pomos claramente em dúvida este actuar. O acessório preocupava os escribas do mosteiro e está presente nos actos que produziam, dele se podendo

---

<sup>1</sup> Lembremos que no século XII o mosteiro de Lorvão elabora o cartulário *Liber Testamentorum Cenobii Laurbanensis*, que copia a testamentaria da instituição. Também do mesmo século é o códice *Exposição de Santo Agostinho sobre os Salmos* e ser-lhe-á quase contemporâneo um *Leccionário Santoral*, incorrectamente conhecido por *Martirologio de Lorvão*, e um *Antifonário*. O seu mais belo manuscrito é, porém, o famosíssimo *Apocalipse de Lorvão*, cópia do comentário do Beato de Liébana ao Apocalipse, que um tal Egas concluiu em 1189 e que se apresenta profusamente iluminado. E com ele ombréia o rico códice que copia o *Livro das Aves* de Hugo de Folieto, recheado de belas e invulgares imagens de aves.

<sup>2</sup> Reflexão de José Mattoso no seu estudo sobre a sanção nos mais antigos documentos portugueses, "Sanctio (875-1100)", in *Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1982, p. 438.

<sup>3</sup> Maria José Azevedo Santos, "O 'Ornamento Literário' em Documentos Medievais. O Preâmbulo ou Arenga (773(?)- 1123)", in *A Universidade de Coimbra no seu 7º Centenário*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1993, p. 109.

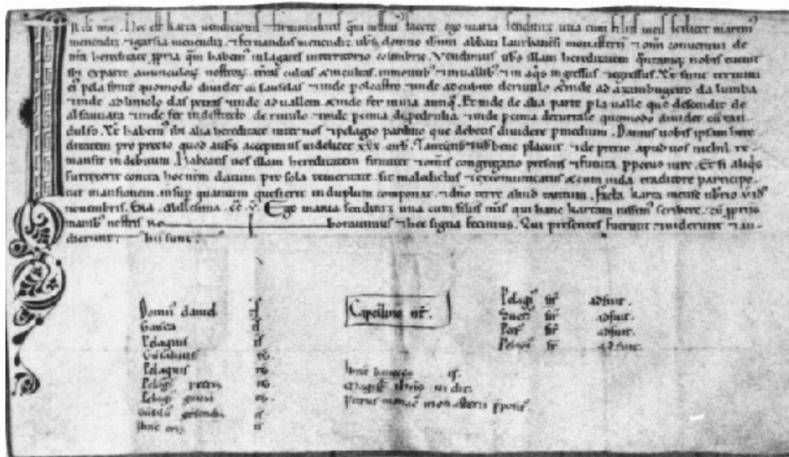


Figura nº 1 - TT - Lorvão, m. 4, n. 14

colher magníficos ensinamentos. Desde logo, uma finalidade intrínseca se continha em tal gosto. Gosto que ia no sentido de impregnar a escrita do valor do divino. Orar, ouvir ou rezar missa, salmodiar, cantar, tal como escrever, eram todos eles, actos de louvor a Deus, pelos quais o homem se elevava do temporal ao espiritual e o divino estava presente.

Dessa escrita perpassada pelo religioso nos dão cabal testemunho os monges de Lorvão e a sua produção documental. Não deixariam estes religiosos de seguir, na redacção dos actos, os formulários em voga<sup>4</sup>. Mas porque desconhecemos, na prática, os que por eles eram realmente seguidos, não poderemos cabalmente ajuizar se se atinham a cópias estritas ou se os adaptavam, sendo talvez de admitir que os modelos da velha chancelaria catedralícia conimbricense<sup>5</sup> irradiaram para os *scriptoria* das demais casas religiosas da região.

Passámos em revista mais de duzentos documentos originais do cartório de Lorvão, do século X (data o mais antigo original de 980) até 1205<sup>6</sup>, quando a

<sup>4</sup> Sobre o tema leia-se Saul António Gomes, “Um formulário monástico português medieval: o manuscrito alcobacense 47 da BNL”, in Maria Helena da Cruz Coelho [et al.], *Estudos de Diplomática Portuguesa*, Lisboa, Edições Colibri – FLUC, 2001, pp. 191-232. Também Maria Cristina Almeida e Cunha analisou as diferentes fórmulas utilizadas pelos escribas da colegiada de Guimarães, procurando por elas identificar os formulários existentes (“Fórmulas e formulários: os documentos da colegiada de Guimarães (1129-1211)”, in *Actas do 2º Congresso Histórico de Guimarães*, vol. 4, Guimarães, Câmara Municipal – Universidade do Minho, 1997, pp. 173-182.

<sup>5</sup> Sobre esta chancelaria leia-se o trabalho de Maria do Rosário Barbosa Morujão, “A Sé de Coimbra, centro de produção documental no tempo de D. Afonso Henriques”, in *Estudos de Diplomática Portuguesa*, pp. 141-166.

<sup>6</sup> Os documentos até 1100 estão publicados nos *Portugaliae Monumenta Historica*, volume dos *Diplomata et Chartae*, e os de 1101 a 1123 nos *Documentos Medievais Portugueses, Documentos Particulares*, vols. III e IV, encontrando-se os demais, no geral, inéditos.

comunidade de monges negros se extingue<sup>7</sup>. A maioria dos actos devia ter sido escrita por religiosos da instituição, ainda que uns quantos – o que é muito difícil de detectar quando apenas estamos perante o nome do notário – lhe pudessem ser exteriores. Alguns poucos, certamente, já que o grosso da documentação ao mosteiro se dirige e, os agentes da escrita eram, nesta época, praticamente, apenas clérigos.

Tipologicamente, os documentos são na sua esmagadora maioria constituídos por doações e vendas ao mosteiro. Como sabemos, a fundação do cenóbio ocorreu em tempos bem recuados da Alta Idade Média. Depois, a pequena instituição, situada na zona centro, não longe da linha do Mondego, sofreu todas as vicissitudes político-militares desta área. Terá colhido alguma segurança com a criação do condado de Coimbra em 878, mas o domínio cristão substituiu-se, de novo, pelo muçulmano, quando Almançor conquistou a cidade do Mondego em 987. Ainda assim, o cenóbio não desapareceu, vivendo da fé e apoio dos moçárabes da região. O ambiente moçárabe é claramente detectado nos nomes das testemunhas dos actos que se escreveram ao longo do século X<sup>8</sup>, perdurando também nos subsequentes. E, mesmo depois da região de Coimbra haver passado para as mãos dos muçulmanos, ainda as doações continuaram a afluir ao mosteiro, ou este mesmo a produzir diversos actos até 1016-1018<sup>9</sup>. Então, sim, há um corte na documentação. Talvez só por esses anos os muçulmanos tivessem intentado dismantelar a vida religiosa nesta zona centro, embora o mosteiro vivesse também uma crise interna<sup>10</sup>. O documento seguinte será apenas de 1086, vinte e dois anos após a reconquista definitiva de Coimbra para os cristãos, pelo rei de Leão e Castela, Fernando Magno. Depois, com maior ou menor volume, a documentação não mais desaparece, mostrando a vitalidade da instituição até ao seu desaparecimento como mosteiro beneditino masculino.

---

<sup>7</sup> Sobre a temática leiam-se os estudos de Maria Alegria Fernandes Marques, “Inocêncio III e a passagem do mosteiro de Lorvão para a Ordem de Cister”, in *Estudos sobre a Ordem de Cister em Portugal*, Lisboa, Edições Colibri – FLUC, 1998, pp. 75-125; “Vida e morte de um mosteiro beneditino: o caso de Lorvão”, in *Os Beneditinos na Europa. 1º Congresso Internacional. 23 a 26 de Novembro de 1995. Santo Tirso. Actas*, Santo Tirso, Câmara Municipal, 1998, pp. 60-62.

<sup>8</sup> *Diplomata et Chartae*, docs. 47 (Zahade, Ikila, Salomon), 65 (Sarracino iben leopelle, Zitello iben aloito, Zoleiman iben cascita, Aloito iben homeite, Zoleiman iben salomon), 94 (Samson iben abulhiar, Gabdella iben zagaz, Salomon iben nezeron, Fethe iben rezemondo, Valid iben atanagildo...), 106 (Melic iben flores, Lone iben floride, Iben iaquinto), etc. Sobre as origens e prosperidade do mosteiro neste século, veja-se a obra fundamental de Ruy de Azevedo, *O mosteiro de Lorvão na reconquista cristã*, Lisboa, 1933.

<sup>9</sup> A primeira data é a do último original deste período (*Diplomata et Chartae*, doc. 229) e a segunda a do derradeiro documento, copiado no *Livro dos Testamentos de Lorvão (Diplomata et Chartae*, doc. 240).

<sup>10</sup> Sobre o assunto, veja-se Maria Alegria Fernandes Marques, “Vida e morte de um mosteiro beneditino...”, p. 40.

Se é escassíssima a produção documental de originais no século X (quatro documentos) e ainda no século XI (treze documentos), ela é abundantíssima na centúria seguinte – 195 documentos.

Na caracterização tipológica da documentação avultam, como dissemos, as doações e as vendas ao mosteiro. As doações envolvem diversos tipos – “post mortem”, “reservato usufructu” e, já na segunda metade do século XII, também testamentos.

Quadro nº 1 – TIPOLOGIA DAS CARTAS

	Doação	Venda	Escambo	Conflito / Pacto	Contrato Agrário	Outro	Documento entre Particulares
Século X	2	1		1			
Século XI	10	2		1			
1101-1125	16			1	2	2	3
1126-1150	16	1	1	3		1	4
1151-1175	21	33	2	1	3	3	1
1176-1200	16	44	2	3	7	9	
1201-1205	2	9			1	2	
	83	90	5	10	13	17	8
	36,7%	39,8%	2,2%	4,4%	5,8%	7,5%	3,5%

As doações e vendas falam-nos de uma preocupação em aumentar o património da instituição, fosse atraindo a liberalidade dos fiéis, fosse encetando uma programada política de aquisição de imóveis. No seu todo, estes actos quase se equiparam – 36,7% de doações face a 39,8% de vendas ao mosteiro<sup>11</sup>. Note-se, porém, que as compras se impõem a partir de 1151, sobrepondo-se claramente às doações até ao final do período estudado. A estes actos se devem ainda juntar as cinco trocas que, não constituindo propriamente uma aquisição de bens, testemunham, todavia, uma vontade de melhor ordenar o património, certamente para dele colher um maior rendimento.

Dessa intenção de valorizar os prédios, mormente os rurais, nos dão conta os treze contratos agrários que a instituição leva a cabo, sobretudo na segunda metade do século XII. Envolvem os mesmos dois contratos de parceria, um arrendamento, dois emprazamentos, dois aforamentos, seis cartas de povoamento, além de um foral<sup>12</sup>. Se a maioria dos contratos agrários era firmada,

<sup>11</sup> Existe ainda uma doação e venda, em simultâneo, ao mosteiro.

<sup>12</sup> Seguimos aqui a terminologia contratual utilizada em Maria Helena da Cruz Coelho, *O Baixo Mondego nos finais da Idade Média (Estudo de história rural)*, 2ª ed., vol. 1, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1989, pp. 291-304.

inicialmente, só na base da oralidade, sente-se que, na segunda metade de Undecentos, a escrita começa a invadir os compromissos jurídicos até então assumidos apenas de viva voz.

Uns escassos 4,4% de actos dizem respeito a contendas, muitas vezes seguidas de pactos, em que o mosteiro se teve de envolver ou se viu envolvido.

Na designação de outros documentos, que não desmultiplicámos dado o seu escasso número, contam-se, entre outros, três préstamos, uma carta de demissão, seis cartas de penhor, dois róis de bens e ainda duas vendas que o mosteiro faz a particulares<sup>13</sup>. É também irrelevante o número de oito documentos que se firmam entre particulares e se encontram no cartório de Lorvão.

Não podemos deixar de assinalar que, como forma nova validatória, aliás, tardia, tanto no contexto regional como nacional, a primeira carta partida por *ABC* surge em Lorvão em Maio de 1175<sup>14</sup> e, curiosamente, trata-se de uma doação. É seguida logo de uma outra, do mês de Julho<sup>15</sup>, sucedendo-lhe então as seguintes de 1182 e 1183<sup>16</sup>, em que a divisão dos actos se faz já por frases *Fiat Pax Amen* e *Fiat Pax et Veritas inter Nos et Vos*. Depois destas sucedem-se os quirógrafos até finais do período por nós estudado, encontrando-se mesmo, por vezes, no cartório lorbanense, os dois exemplares do original duplo<sup>17</sup>.

Passemos, então, à análise diplomática desta massa documental. Mas, como referimos, olhando sobremaneira para o acessório, seja do protocolo inicial ou do texto. Dito por outras palavras, atentaremos nas invocações, sanções e arengas.

Do seu conjunto ressuma que Deus e a corte celeste são invocados para dar credibilidade à *actio* e à *conscriptio*, que os ensinamentos de Deus devem iluminar os homens nas suas acções e que, finalmente, o desrespeito pelos contratos firmados tem de ser punido com os maiores castigos e maldições.

---

<sup>13</sup> Para um confronto com uma outra tipologia monástica, agora de Arouca, um pouco mais variada, mas também de um período posterior, o do abadessado de D. Luca Rodrigues, leia-se Luís Miguel M. J. Rêpas, “O mosteiro de Arouca. Os documentos escritos como fonte de conhecimento (1286-1299)”, *Humanitas*, vol. L, t. I, Coimbra, Faculdade de Letras, 1998, pp. 547-550.

<sup>14</sup> TT – Lorvão, m. 5, n. 14. O abecedário termina nas letras P e Q.

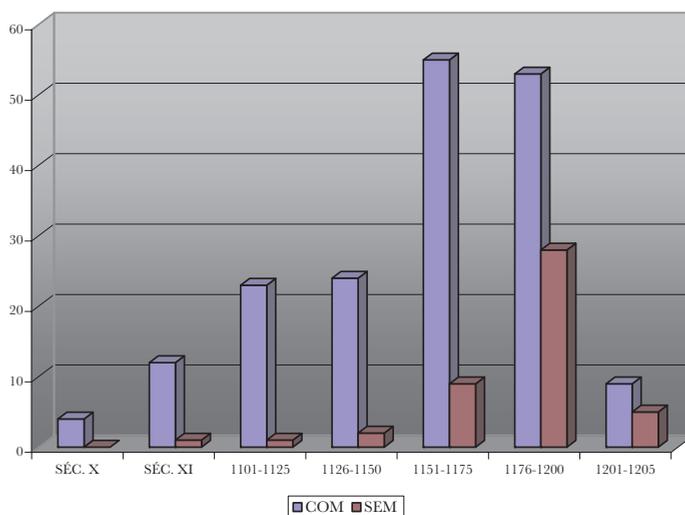
<sup>15</sup> TT – Lorvão, m. 5, n. 19.

<sup>16</sup> TT – Lorvão, m. 6, n. 6 e 15.

<sup>17</sup> Por exemplo, TT – Lorvão, m. 7, n. 25 e 26. Já depois de escrito este artigo foram defendidas as teses de doutoramento de Maria Cristina Almeida e Cunha, *A chancelaria arquiépiscopal de Braga (1071-1244)*, Porto, Faculdade de Letras, 1998 (policopiada), de Saul António Gomes, que orientámos, “*In limine conscriptionis*”. *Documentos, chancelaria e cultura no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (séculos XII a XIV)*, 2 vols., Coimbra, Faculdade de Letras, 2000 (policopiada), nas quais se tratam, com a amplitude que uma arquidiocese e um grande mosteiro exigem, os aspectos diplomáticos que para Lorvão destacámos neste estudo, bem como todos os demais. Para elas remetemos, agora, em notas. Sobre a contextualização e problemática da quirografia, em Braga e Coimbra, veja-se Maria Cristina Almeida e Cunha, *ob. cit.*, pp. 177-180 e Saul António Gomes, *ob. cit.*, vol. II, pp. 1189-1206.

Começamos pela comum invocação que abre o protocolo inicial dos documentos<sup>18</sup>. Num total de mais de duas dezenas de originais analisados, apenas em 20,4% deles não se encontra qualquer invocação<sup>19</sup>. E, como era de esperar, o seu desaparecimento vai progredindo com o galgar dos séculos – abaixo de 8% estão os documentos sem invocação até 1150, depois perfazem 14,1% de 1151 a 1175, 34,6% no lustro seguinte e nos cinco anos do século XIII ascendem já a 35,7%<sup>20</sup>.

Gráfico nº 1 – DOCUMENTOS COM OU SEM INVOCAÇÃO



Pode estar desprovido de invocação qualquer tipo de acto, incluindo as doações, se bem que sejam os penhores, as contendas, os róis de propriedades e as vendas, portanto os documentos mais “seculares”, aqueles que dela mais prescindem.

A invocação ao divino, como testemunho e credor da *actio* e da *conscriptio* que os homens ajustavam, podia ser implícita ou simbólica e explícita ou verbal.

<sup>18</sup> Para um conspecto geral da mesma, consulte-se Olivier Guyotjeannin, Jacques Pycke et Benoît-Michel Tock, *Diplomatique médiévale*, Turnhout, Brepols, 1993, p. 72.

<sup>19</sup> Globalmente, na documentação portuguesa de 773 (?) a 1123, apenas 11,5% das cartas não possuem invocação, embora se ateste já uma decadência a partir do século XII (Maria José Azevedo Santos, “Os ‘clérigos-notários’ em Portugal (séculos XI-XII)”, in Maria Helena da Cruz Coelho [et al.], *Estudos de Diplomática Portuguesa*, p. 81).

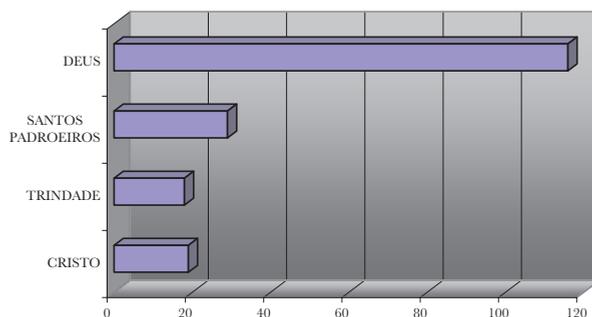
<sup>20</sup> Esta mesma progressão da ausência de invocação se detecta no cenóbio crúzio (Saul António Gomes, *ob. cit.*, vol. I, p. 1054). Já na Sé de Braga não há qualquer diminuição da invocação até meados do século XIII (Maria Cristina Almeida e Cunha, *ob. cit.*, p. 346).

Em onze documentos deparamos com a dupla forma de invocação – implícita e explícita – e em dois com uma invocação verbal duplicada.

A invocação implícita está presente pelo *chrismon* (a maior parte das vezes) ou por uma cruz. Tanto aparece isolada (dois casos) como associada à explícita, tal como se referiu.

A invocação verbal pode dirigir-se a Deus, a Cristo, à Trindade<sup>21</sup> ou aos santos padroeiros do mosteiro.

Gráfico nº 2 – TIPOS DE INVOCACÃO



Na maioria das cartas com invocação a Deus, ou seja, em 61,5% do total, a fórmula adoptada é a bem simples *In Dei nomine*, que passa a dominar, quase esmagadoramente, a partir da década de 30 do século XII, sem nunca, todavia, ser exclusiva<sup>22</sup>. A única variante desta invocação a Deus alude à sua misericórdia (*In Dei nomine et ejus misericórdia*).

As dezassete cartas que colocam os actos sob a protecção de Cristo referem maioritariamente *In Christi nomine*, muito raramente O apelando de Senhor (*In nomine Domini*), acrescentando-lhe, por vezes, *Domini Nostri Jhesu Christi* ou apelando à Sua misericórdia e clemência (*In Christi nomine et ejus misericórdia; Inspirante divina clementia in Domino*).

<sup>21</sup> Na Sé de Coimbra, na documentação entre 1128 e 1185, prevalece a invocação a Deus e depois a Cristo, sendo muito menos comum a que alude à Santíssima Trindade (Maria do Rosário Barbosa Morujão, “art. cit.”, pp. 145-146).

<sup>22</sup> Na documentação portuguesa de 773 (?) a 1123 ela é já predominante (40,6% dos casos) e mesmo hegemónica a partir de 1115, embora muitas outras mais completas, reclamando a protecção da Trindade e dos santos, se possam encontrar, como mostra Maria José Azevedo Santos, “Os ‘clérigos-notários’...”, pp. 81-85. O mesmo acontece em Santa Cruz; e para uma mais alongada comparação entre a invocação dos documentos lorbanenses e do mosteiro crúzio, leia-se Saul António Gomes, *ob. cit.*, vol. I, pp. 1050-1061. Também na Sé de Braga é esta invocação a Deus que prevalece, embora quase lhe seja equivalente a invocação crística, ficando, porém, a uma significativa distância a trinitária (Maria Cristina Almeida e Cunha, *ob. cit.*, pp. 348-357).

Logo a seguir, um conjunto de 15,9% das cartas dirige uma invocação aos santos patronos do mosteiro de Lorvão. Ensina-nos a mesma que estes mudaram ao longo dos séculos. Começa por ser nomeado apenas S. Mamede, depois S. Pedro, num caso S. Pedro, Santa Maria e S. Mamede, para depois se fixar nos dois oragos mais comuns do século XII, S. Mamede e S. Paio.

Finalmente, em cerca de duas dezenas de cartas, a invocação dirige-se à Santíssima Trindade, admitindo aqui uma grande variedade. Comummente, a invocação é dirigida ao Pai, Filho e Espírito Santo, mas pode ser à Trindade em geral, quando não à Trindade associada ao Pai, ou ao Pai, Filho e Espírito Santo – *In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti*, *In nomine Sancte et Perpetim Manentis Trinitatis*, *In nomine Sancte et Individue Trinitatis Patris Filii et Spiritus Sancti*, *In nomine Patris et Individue Sancte Trinitatis*.

Nos dois casos de invocação explícita duplicada refere-se num documento Deus e noutra a Trindade, sempre associando estas invocações à dos santos padroeiros do mosteiro.

Os escribas de Lorvão, como os seus congéneres das demais casas monásticas, invocavam, genericamente, até ao século XIII, nos documentos que produziam, a divindade. Aqui primeiro a Deus e depois aos santos padroeiros da instituição e, quase equitativamente, à Trindade e a Cristo.

Bem diferente é este panorama de escolhas do *scriptorium* lorbanenese do da chancelaria régia de Afonso Henriques, de 1128 a 1155, como nos dá conta Maria José Azevedo Santos<sup>23</sup>. Aí prevalecem as invocações trinitárias e a de Cristo, só depois vindo, a uma grande distância, a invocação em nome de Deus. Diferentes linhas devocionais subjazem a uma e outra escolha, sem esquecermos, porém, que a escrita monástica dos actos diplomáticos envolve espécies muito mais simples e de menor responsabilidade e aparato gráfico que os diplomas de uma chancelaria régia.

Não poderemos deixar ainda de acrescentar que a invocação *In Dei nomine* é a mais simples que se pode fazer, o que está, sem dúvida, relacionado com o crescendo dos actos de compra/venda na segunda metade do século XII. Aliás, será justamente esta que vai prevalecer sobre as demais, ao longo de todo o século XIII<sup>24</sup>, até se perder completamente, fruto do advento do notariado público e do crescente juricismo dos actos.

E do início de um acto passemos para o seu final. Para além da cláusula essencial da *dispositio*, o corpo do documento ou texto pode ser precedido de

---

<sup>23</sup> “O teor diplomático em documentos régios do século XII”, sep. das *Actas das II Jornadas luso-espanholas de História Medieval*, vol. IV, Porto, 1990, pp. 6-9.

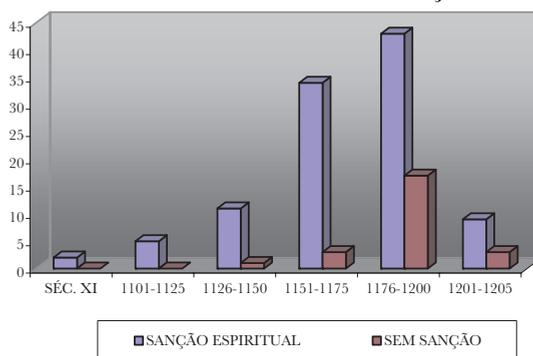
<sup>24</sup> Maria José Azevedo Santos, “O teor diplomático...”, p. 7. Nos documentos de Arouca de finais do século XIII já só existe, com variantes mínimas, a invocação *In Dei nomine*, em latim e português (veja-se Luís Miguel M. J. Rêpas, “art. cit.”, pp. 552-553).

*preambulum*, uma *notificatio* ou uma *expositio*, da mesma forma que essa *dispositio* pode ser secundada pelas cláusulas acessórias da *sanctio e corroboratio*<sup>25</sup>.

Interessam-nos, sobremaneira, as cláusulas cominatórias, ou seja as sanções punitivas, e mais as sanções espirituais que as temporais. Admitindo-se que o próprio ou alguém da sua parentela ou estranho traísse o contrato firmado, as cartas determinavam que tal acto prevaricador fosse punido. Punido com penas espirituais ou penas temporais, quando não ambas em conjunto.

Não entrando em linha de conta com os quatro documentos originais do século X, porque viciariam os cálculos<sup>26</sup>, verificamos que do século XI ao XIII apenas 10,8% não possuem qualquer tipo de sanção. Nos demais, não contam sanções espirituais 46,8% dos documentos. A maioria das cartas, a partir de 1151, só possui sanções temporais, ou mesmo nenhuma<sup>27</sup>. Mas, justamente porque avultam as vendas, é que crescem as penas temporais. Admite-se, geralmente, que o infractor pague o dobro do mal praticado e dê o mesmo ao senhor da terra. É esta, de facto, a sanção temporal mais divulgada nos actos da segunda metade do século XII<sup>28</sup>.

Gráfico nº 3 – DOCUMENTOS COM SANÇÃO ESPIRITUAL E SEM SANÇÃO



<sup>25</sup> Cfr. Olivier Guyotjeannin [et al.], *ob. cit.*, pp. 76-84. Estes autores incluem as sanções nas cláusulas secundárias da *dispositio*.

<sup>26</sup> São em escasso número e, dois deles, uma venda e uma troca, não possuem sanções de natureza espiritual, o que faria elevar muitíssimo as percentagens.

<sup>27</sup> Na documentação arouquense de 1286 a 1299, só 47,2% dos actos possuem sanção, prevalecendo neles, esmagadoramente (84,3%), as penas pecuniárias, confinando-se as penas espirituais de dezasseis documentos à maldição e condenação eternas (Luís Miguel M. J. Rêpas, “art. cit.”, pp. 561-567). Igualmente em Santa Cruz as cláusulas temporais imperam a partir de 1160 (Saul António Gomes, *ob. cit.*, vol. I, p. 1127). Na arquidiocese de Braga, a sanção temporal sobrepõe a espiritual dos séculos XI a meados do XIII (Maria Cristina Almeida e Cunha, *ob. cit.*, p. 387).

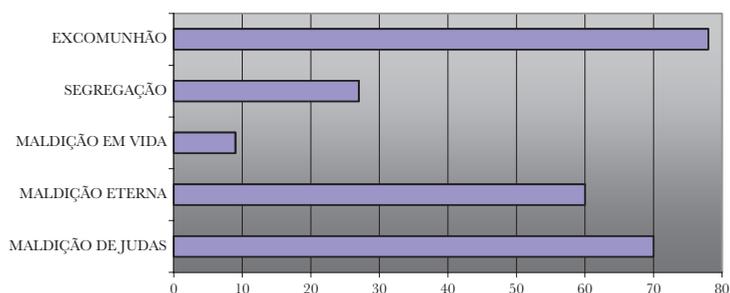
<sup>28</sup> O mesmo se passa na Sé de Coimbra, onde esta representa 91% do total dos actos redigidos entre 1128 e 1185 (Maria do Rosário Barbosa Morujão, “art. cit.”, p. 147). Situação idêntica é detectada na arquidiocese de Braga e no mosteiro crúzio, ainda que também de muitos outros modos possam ser satisfeitas as penalidades temporais (Maria Cristina Almeida e Cunha, *ob. cit.*, pp. 392-395; Saul António Gomes, *ob. cit.*, vol. I, pp. 1128-1129).

No entanto, as penas temporais podiam obrigar à reposição do montante do dano, ou à entrega do seu dobro, triplo ou quádruplo. Raramente se estipulava para a infracção uma quantia fixa, mas ela podia existir nos valores de 500 soldos, 500 áureos, 1 ou 2 talentos de ouro, 2 libras ou mesmo 300 moios. Todavia, esta quantia fixa destinava-se mais vezes à autoridade local do fisco, ao senhor da terra ou do castelo, ao juiz, ou ao mordomo do rei. Então vemos serem determinadas quantias de 100, 200, 500 e 1000 soldos ou 100 morabintinos. Também é frequente ser designado que o infractor pagará o *judicatum* ao juiz, ou seja, o que no judicial ficasse apurado como custas e danos do processo<sup>29</sup>.

As penas espirituais associam-se, geralmente, às penas temporais e surgem pela ordem referida. Porém, a partir da década de 40 do século XII, em Lorvão, quando os dois tipos de penalização existem, no geral a pena material precede a espiritual. A explicação talvez possa estar no facto da primeira se impor, como única, em muitos documentos, o que faz passar para segundo lugar a pena espiritual, quando acumulada àquela.

As penalizações espirituais podem incluir penas canónicas, maldições em vida ou maldições eternas<sup>30</sup>. Na maioria dos documentos de Lorvão, as primeiras e últimas andam geralmente associadas.

Gráfico nº 4 – TIPOLOGIA DAS SANÇÕES ESPIRITUAIS



As penas canónicas sobrepõem as demais e entre estas salienta-se a excomunhão. Insiste-se que o prevaricador ficasse excomungado, explicitando-se, por vezes, separado, segregado ou estranho ao Corpo e Sangue de Cristo ou à

<sup>29</sup> Cfr. José Mattoso, “Sanctio...”, pp. 422-428.

<sup>30</sup> Classificação que apresenta José Mattoso, no seu estudo “Sanctio...”, p. 407, seguida e desenvolvida por Maria Cristina Almeida e Cunha, *ob. cit.*, pp. 388-392. Sobre a ampla variedade das sanções espirituais na documentação do mosteiro cruzio, leia-se Saul António Gomes, *ob. cit.*, vol. I, pp. 1129-1144.

santa comunhão. Paralelamente, refere-se que o réu fosse segregado do *coeptum* dos cristãos, do grémio da Santa Igreja ou dos limites da Beata Igreja.

Já no âmbito das maldições com uma certa temporalidade (que se encontram apenas em nove actos), admite-se que as mesmas atinjam a vida do culpado (*ira Dei uiuentis ueniat super eum uel super eam*<sup>31</sup>) ou se estendam até à terceira ou quarta geração (*sit maledictus usque in tertiam et quartam generationem*<sup>32</sup>). Uma vez, encontra-se a maldição de que a terra não recebesse o corpo do condenado (*ut corpus ejus non suscipiat a terra*<sup>33</sup>) e em dois casos que o culpado tivesse a mesma sorte de Datão e Abirão, a quem a terra engoliu<sup>34</sup>. Esta última maldição aparecia já em fórmulas visigóticas<sup>35</sup>.

Quase tão vulgar como a penalização canónica é a maldição eterna que pede para o precito idêntico destino ao de Judas. Como Judas, *traditor* ou *proditor* de Cristo, deve ser condenado ou ter parte ou consórcio na eterna ou perpétua danação, ou numa pena nunca finita, ou ainda com ele *habeat sedem in inferno inferiori*<sup>36</sup>.

Em conjugação determina-se muitas vezes que o infractor seja maldito. Podia-se especificar apenas a maldição ou acrescentar que a mesma era lançada em nome de Deus e teria uma duração para a eternidade. É raro, mas admite-se, que tal pena continuasse enquanto o culpado perseverasse no erro<sup>37</sup>, o que pressupõe o levantamento da mesma se se emendasse, benevolência que os costumes mais antigos não contemplavam, e que talvez decorresse da adopção do rito romano na liturgia, cerca de 1080<sup>38</sup>.

As punições eternas levavam a desejar que o prevaricador fosse para o Inferno na companhia do Diabo<sup>39</sup> e ficasse *pro damna secularia afflictum*. Inferno (*inferno*, *baratrus*) sempre imaginado como um lugar inferior, profundo, eterno e repleto de fogo. Numa fórmula mais genérica especifica-se que o infractor fosse anátema. E expressava-se em algumas cartas um sentido de perpetuidade, *sit... anathema marenata it est duplici damnatus per dictione (sic)*<sup>40</sup>,

<sup>31</sup> *Documentos Medievais Portugueses, Documentos Particulares*, II, doc. 17, de Agosto de 1116.

<sup>32</sup> TT – Lorrão, m. 2, n. 38, de Março de 1132.

<sup>33</sup> TT – Lorrão, m. 2, n. 36, de Junho de 1131.

<sup>34</sup> DC, doc. 178, de 998; doc. 671, de 1086 (?).

<sup>35</sup> José Mattoso, “Sanctio...”, p. 413.

<sup>36</sup> *Documentos Particulares*, II, doc. 123, de Março de 1120.

<sup>37</sup> *Qui si in hac pertinatia ab hac temporalia uita discesserit non accipiat a Deo respectum misericordie in futuro seculo, sed perpetuallyter cum diabolo mancipatus luceat penas eterni incendii in profundo baratru (Documentos Particulares, I, doc. 97, de 11 de Junho de 1119).*

<sup>38</sup> José Mattoso, “Sanctio...”, p. 430.

<sup>39</sup> *Qui si in hac audatia ab hoc seculo obierit sit illi perpetua cum diabolo mansio eterna damnatione (TT – Lorrão, m. 3, n. 25, de 1149) ou cum diabolo in inferno penas eternas paciatur (TT – Lorrão, m. 3, n. 32, de Outubro de 1158).*

<sup>40</sup> DC, doc. 178, de 998. Na forma completa: *sit anathema in conspectu dei patris omnipotentis et sanctorum angelorum eius et sit etiam conspectu sancti spiritus et martirum christi et sanctorum apostolorum repetita anathema marenata et est duplici damnatus per dictione...*

deturpando a primeira Epístola aos Coríntios que dizia “Se alguém não ama o Senhor seja anátema, Maran Atha” (que quer dizer, “O Senhor vem”)<sup>41</sup>.

Em dois casos há referência a temas escatológicos e a maldição refere que, quando chegar o fim do mundo, o tempo de ressuscitar o Leviatão, o prevaricador tenha a condenação eterna e infinita (*sed maledicunt (sic) ei qui maledicunt diei qui preparatus est resuscitare Leviatan et uadat in eterna dampnatjone numquam finienda*)<sup>42</sup>.

Estas penalizações estão, pois, carregadas de influências litúrgicas, canónicas e bíblicas<sup>43</sup> e, dado que para os tempos anteriores a 1100 não possuímos textos literários, elas são da maior importância para conhecermos o pensamento dos homens de então<sup>44</sup>.

Ajuizar do efeito prático destas maldições sobre as acções dos homens é bem mais difícil. Inegavelmente acreditava-se que as forças malignas atacavam os homens. A prova está no facto de, justamente em Lorvão, haver vários exorcistas, como Daniel exorcista, que escreve um documento de 16 de Fevereiro de 1096<sup>45</sup> ou Gonçalo que é escriba de um outro diploma de 18 de Novembro de 1115<sup>46</sup>, para além de vários outros que testemunham diversos actos<sup>47</sup>. Se havia necessidade de ter eclesiásticos especializados em dominar as forças diabólicas que possuíam os homens, por certo algum medo, ou pelo menos dissuasão, deveriam causar estas maldições escritas nos documentos sobre os espíritos dos que pensassem infringir ou tivessem infringido um acto contratual.

Das cláusulas acessórias finais do corpo do texto documental, passemos à cláusula de abertura. Também ela acessória, e designada por *arenga*, *exordium*, *preambulum*, *prologus*, *proemium* ou *praefatio*, é, sem dúvida, riquíssima de conteúdo. Como se sabe, por ela o autor expõe as motivações, o interesse e a legitimidade da acção jurídica. Na realidade, não é o autor, mas sim o escriba que redige o documento. Só ele tem a cultura e conhece os formulários para poder enquadrar literariamente as disposições essenciais da carta, com sentenças, provérbios ou passos bíblicos.

---

<sup>41</sup> José Mattoso, “Sanctio...”, p. 416.

<sup>42</sup> *Documentos Particulares*, III, doc. 45, de 4 de Dezembro de 1101. Ainda em Junho de 1131 (TT – Lorvão, m. 2, n. 36) se diz: *sed maledicunt ei qui parati fuit suscitare Leviatan id este diablo*.

<sup>43</sup> E será de realçar que a sanção estipulada nos documentos lorbanenses é similar à que se apresenta nos documentos emanados da Sé de Coimbra, numa aproximação de meios sócio-culturais afins (Maria do Rosário Barbosa Morujão, “art. cit.”, pp. 147-148).

<sup>44</sup> A título de exemplo, veja-se o aproveitamento que delas faz, a par de outras fontes, sobre a ritualidade da morte, José Mattoso, no estudo “Os rituais da morte na liturgia hispânica (séculos VI a XI)”, in *O Reino dos Mortos na Idade Média Peninsular*, Lisboa, Edições João Sá da Costa, 1996, pp. 55-74.

<sup>45</sup> *DC*, doc. 826.

<sup>46</sup> *Documentos Particulares*, I, doc. 516.

<sup>47</sup> *DC*, doc. 847, de Março de 1087 (Pedro exorcista); *Documentos Particulares*, III, doc. 26, de 1 de Junho de 1101 (Rodrigo exorcista); doc. 45, de 4 de Dezembro de 1101 (Pedro e Mendo exorcistas).

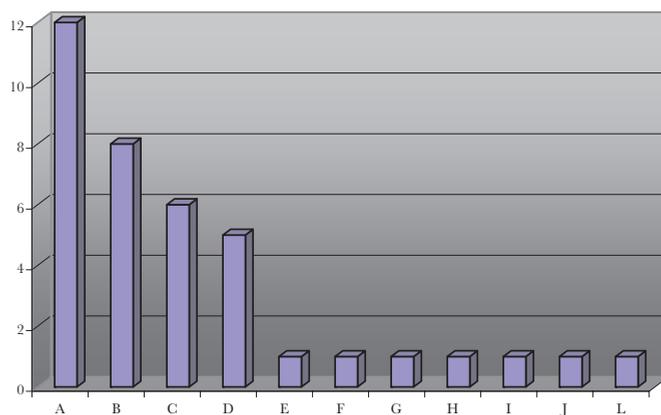
No conjunto documental dos originais lorbanenses encontramos cerca de quatro dezenas de cartas com arenga. A maioria concentra-se na primeira metade do século XII<sup>48</sup>. Depois desta data, tal cláusula acessória rareia<sup>49</sup>. Em documentos dos séculos X e XI ela está presente, quase se equivalendo o número de documentos que a possuem com o que a não incluem.

O maior número de cartas que apresentam arenga são, como é conhecido, as doações. Logo esta cláusula está recheada de citações bíblicas, com as quais os autores/escribas procuravam justificar a livre doação ou fazer elevar até Deus esse acto generoso, pelo qual buscavam sempre redimir-se dos seus pecados.

Deparamos, então, com citações bíblicas do Antigo Testamento, seja dos livros históricos – Livro de Paralipômenes e de Tobias –, seja dos livros didácticos – Livro de Job, Salmos e Eclesiastes – e do Novo Testamento – dos quatro Evangelhos, das cartas de S. Paulo aos Gálatas e do Apocalipse de S. João<sup>50</sup>.

Das mais frequentes arengas bíblicas apresentamos, então, um gráfico com um rol que as explicita.

Gráfico nº 5 – ARENGAS BÍBLICAS



A - "**Uouete, et reddite Deo uestro**" (Salm. 75, 12) - 1098-1141

B - "**Date, et dabitur uobis**" (Luc. 6, 38) - 998-1164

C - "**Tua sunt enim omnia: et que de manu tua accepimus, dedimus tibi**" (I Paral. 29, 14) - 998-1173

<sup>48</sup> Maria José Azevedo Santos, "O 'Ornamento Literário'...", pp. 169-170, ao analisar os documentos de arengas bíblicas de 773 (?) a 1123, verificou que a maior concentração ocorria na segunda metade do século XI e primeiro quartel do XII. E neste como no outro seu estudo sobre "Os 'clérigos-notários'...", pp. 86-89, se analisam diversos tipos de arengas.

<sup>49</sup> Assim, na documentação de Arouca de 1286 a 1299 já não existe qualquer documento com arenga (Luís Miguel M. J. Rêpas, "art. cit.", pp. 555-556).

<sup>50</sup> As arengas de inspiração bíblica e patristica são também as que predominam no mosteiro de Santa Cruz, ainda que outras se encontrem com campos temáticos de natureza política, histórica e cultural, como nos dá conta Saul António Gomes, *ob. cit.*, vol. I, pp. 1099-1114.

- D - "Uigilate, itaque quia nescitis diem, neque horam" (Mat. 25, 13) - 1121-1145; s.d.  
E - "Uigilate et orate, quia qua hora non putatis, Filius hominis ueniet" (Marc. 13, 33; Luc. 12, 40) - 1143.  
F - "Praesta Domine, et semper in uenerationem tui mens ista permaneat" (I Paral. 29, 18) - 1086 (?)  
G - "Ambulate dum lucem habetis" (João, 12, 35) - 1129.  
H - "Quando Dominus domus ueniat: sero an media nocte, an galli cantu, an mane" (Marc. 13, 35) - 1167.  
I - "Homo, natus de muliere, breui uiuens tempore, repletur multis miseriis" (Job. 14, 1) - s.d.  
J - "Constituiisti terminos ejus, qui pretiriri non poterunt" (Job. 14, 5) - s.d.  
L - "Si autem non uigilaueris, ueniam ad te tanquam fur, et nescies qua hora ueniam ad te" (Apoc. 3, 3) - 1143.

Prevalece a frase dos Salmos *Uouete, et reddite Deo uestro*, logo seguida da de Lucas *Date, et dabitur uobis*. Na realidade, do século X até ao primeiro quartel do século XII, a justificação das dádivas aos mosteiros radica no preceito da caridade. Assumida esta, no geral, como uma devolução, à hora da morte, ou preparando essa hora, dos bens que Deus entregou ao homem para gerir durante a vida. Conforme as citações, assim a dádiva parece envolver mais o carácter de um dever religioso (*Uouete, et reddite Deo uestro; Tua sunt enim omnia...*) ou um gesto pelo qual se espera recompensa (*Date, et dabitur uobis*).

Em meados de Undecentos, uma doação a Lorvão<sup>51</sup> é belamente adornada com a sabedoria bíblica procedente de Tobias, do Eclesiastes, de Lucas e Paulo, na exaltação máxima da esmola como supremo bem. Ela é mais proveitosa que o ouro e arma mais poderosa que o escudo e a lança, que livra o homem do pecado e preserva a alma de cair nas trevas, pela intercessão do pobre, e na plena assunção da dádiva como uma prova de confiança diante do Deus Altíssimo.

A partir do segundo quartel do século XII é já uma outra a justificação que nos surge nas doações – o medo da morte, adensado pela incerteza da sua vinda. A vida do homem é breve, limitada e repleta de misérias. Tal como não se preuiu o momento do nosso nascimento, desconhece-se a hora da nossa morte. Por isso os passos bíblicos que se impõem são os de Mateus (25, 13; 24, 43), Marcos (13, 35) e Lucas (12, 39): “Vigiai e orai porque não sabeis o dia nem a hora, nem quando virá o Filho do Homem”. “Não sabeis se o senhor da casa virá de tarde,

---

<sup>51</sup> TT – Lorvão, m. 3, n. 15, de Junho de 1143: *Dadiuimus eam Domino in Euangelio dicente: "Facite uobis amicos de mamona iniquitatis ut cum defeceritis recipiant uos in eterna tabernacula"* (Lc. 16, 9). *Et Salomoni: "pone thesaurum tuum in preceptis Altissimi et proderit tibi magis quam aurum. Conclude elemosinam in corde pauperis et hec pro te exorabit Altissimum (sic, devia estar ab omni malo). Super scutum potentis et super lanceam aduersus inimicum tuum pugnabit"* (Ecl. 29, 14-18). *Tobias ait filio suo "Ex substancia tua filii (sic) fac elemosinam. Quoniam elemosina ab omni peccato liberat et a morte (sic) et non pacietur animam ire in tenebras. Fiducia magna erit coram summo Deo elemosina omnibus qui faciunt (sic) eam"* (Tob. 4, 7 e 11-12), *Et Apostolus ait: "operemur bonum ad omnes maxime autem ad domesticos fidei"* (Gal, 6, 10).

à meia-noite, ao cantar do galo ou pela manhã”. Assim o apelo é para que os homens não durmam, mas vigiem. Porque, se não vigiarem, “o Senhor virá como um ladrão e não saberemos a hora em que virá”<sup>52</sup>. Logo, para estar preparado, e para que as portas do Paraíso se abram, é preciso praticar boas acções.

Claramente, no século XII, o pensamento religioso adquire uma maior profundidade e complexidade. Presente-se nesta ideologia escatológica uma mais elaborada fundamentação jurídica, filosófica e teológica. O que nos leva a concluir que os escribas de Lorvão estavam a par das correntes filosófico-teológicas em vigor no seu tempo. Nem tal era para estranhar. No seu *scriptorium*, os códices abundavam. E caminhando umas escassas léguas, podiam sempre recorrer ao empréstimo de exemplares dos *scriptoria* dos cónegos regantes de Santa Cruz ou da Sé de Coimbra.

As citações bíblicas que deixam gravadas por escrito estão, no geral, correctamente extraídas da Bíblia, se bem que uma ou outra talvez possa haver sido escrita de cor, aparecendo, assim, alterada. Tal acontece sobremaneira com as citações *Uigilate e Uigilate et orate* de Mateus e Marcos, que se encontram muito contaminadas entre si.

Esclareça-se, porém, que nem todos os preâmbulos incluem máximas bíblicas. E nem por isso deixam de ser riquíssimos, recheados de princípios religiosos, éticos, jurídicos e políticos<sup>53</sup>.

Um documento problemático do ano de 1095<sup>54</sup>, inclui uma magnífica exposição de dogmática religiosa<sup>55</sup>. Abre com a afirmação do dogma da Santíssima Trindade em toda a sua amplitude e plena ortodoxia – em nome de Deus Pai, do Filho e do Espírito Santo procedente de ambos, trino em Pessoas,

<sup>52</sup> TT – Lorvão, m. 2, n. 34, de 1129; m. 4, n. 9, de 1167; m. 3, n. 14, de 1143.

<sup>53</sup> Maria Cristina Almeida e Cunha, *ob. cit.*, pp. 367-384 classifica, por isso, as arengas encontradas na documentação da arquidiocese de Braga em arengas não jurídicas (bíblicas, de considerações morais, de memória, de obrigação) e de base legislativa (de Direito Civil, de Direito Canónico).

<sup>54</sup> DC, doc. 819. Note-se que, se este documento se encontra no fundo de Lorvão (TT – Lorvão, m. 1, n. 25), não lhe diz directamente respeito. Nele Zoleimam Gonçalves, a 18 de Julho de 1095, doa metade dos seus bens ao mosteiro de Santo Isidoro de Eixo, sendo usufrutuário desses bens, em vida, o seu sobrinho, Zoleimam Raupariz, o qual, em acrescento ao acto, de 20 de Maio de 1100, lhe lega ainda um pomar plantado na herdade e bens móveis. A primeira parte do documento é da responsabilidade de *Petrus notuit* e a segunda de *Gundisalbo quasi presbiter notuit*, mas desconhecemos a que instituição pertenceriam estes clérigos.

<sup>55</sup> Ainda que, por certo, não isenta de alguma dúvidas, transcrevemo-la pela versão dos *Diplomata et Chartae*, doc. 819: *In nomine genitoris genitis simulque anobus (?) procedens spiritus sanctus qui est trinus in unitate et unus in deitate et uniuersa colligitur creatura cui famulantur uniuersa celestia deseruiunt et etiam et terrestria ad cui plasmaui imperium ueniunt maria ad quod creata sunt omnia qui ante mundi constitutione depositi qui hominem ex limo et in fine seculorum formam serui adsumsit per passionem propia sanguinem umanus genus de morte redemit et postea in gloria resurrexit misit sanctos apostolos suos predigare euangelium in uniuersum mundum fidem catholicam confirmaui credentes in eum non derelinquit ex quibus noster unus ex ceuedei filius spania sortiuit ut de tuis redas fructum in die iudicii domini nostri ihesu christi.*

mas um só Deus em Essência –, para depois explanar que ao poder soberano de Deus se submetem todas as coisas e todos os seres celestes e terrestres O adoram. Ele fez o homem do limo da terra, havendo assumido a forma de servo, para, pela Sua própria paixão e sangue, redimir o género humano da morte. Ressuscitou depois gloriosamente e não abandonou os seus, mas enviou os Apóstolos a pregarem o Evangelho a todo o mundo. E assim um deles, o filho de Zebedeu – o apóstolo Santiago – veio até à Hispânia ensinar a viver na prática das boas obras para alcançar a recompensa no dia do Juízo<sup>56</sup>.

Já numa outra carta, sem data, mas de finais do século XIII<sup>57</sup>, o prólogo vai ao encontro da acção dos intervenientes que pretendem, com a sua dádiva a Lorvão, um acolhimento e protecção dos frades. Então afirma-se que muitos exemplos da Escritura mostram que os homens, casados ou solteiros, abandonam a glória do mundo para entrarem num mosteiro e entregarem o seu corpo e alma a Deus.

Nos documentos de Lorvão, as arengas não são um mero ornamento, mas, no geral, um belo enquadramento literário e religioso da acção. E se algumas poderiam ter um sentido mais esotérico, todas serviam um objectivo catequético e pedagógico para os que liam e ouviam os actos. A prová-lo o facto de encontrarmos preâmbulos em duas cartas de venda e num escambo. Estes actos jurídicos, sem qualquer motivação religiosa, eram, no geral, passados a escrito apenas na formalidade do seu trato contratual. Atendia-se ao essencial e é excepcional uma introdução. Todavia, em Lorvão, o acto escrito de duas vendas<sup>58</sup> é precedido pela afirmação de que os homens, no tempo antigo, estavam acostumados a dispor livremente dos seus bens de família como dos adquiridos em vida, o que justifica a disposição dos bens em causa.

Mais significativamente, uma troca entre o bispo de Coimbra e o abade de Lorvão, ocorrida em 1197<sup>59</sup>, é embelezada literariamente com um preâmbulo de belo e profundo conteúdo. Mas este acto, original ou cópia, deve ser proveniente da chancelaria catedralícia. Diz-nos ele que, quando os feitos dos homens ficam

---

<sup>56</sup> Agradecemos, penhoradamente, ao nosso colega Doutor José Antunes toda a sua disponibilidade e saber para a dilucidação desta arenga (bem como de outras), que, de uma forma muito livre e sucinta, aqui resumimos.

<sup>57</sup> TT – Lorvão, m. 7, n. 19: *In scripture sacre inventum est exemplis non nullos (?) conjugatos atque conjugatas multos que etiam singulares mundi hinc gloriam atque decorem pro Christi nomine abnegasse et sancta monasteria petisse qui in ordine suo perseverantes corpora terre Deo animas reddiderunt.*

<sup>58</sup> TT – Lorvão, m. 6, n. 7 e 8; m. 8, n. 4: *Omnes homines in antiquo tempore soliti erant quicquid de suis hereditatibus facere volebant sive eorum quas sua parentela habebant quomodo illarum quas de emptioibus possidebant.*

<sup>59</sup> TT – Lorvão, m. 7, n. 12. A transcrição deste documento de 14 de Maio de 1197 apresenta muitas dúvidas: *In nomine Sancte Indiuidue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti. Obmutescit (?) iniura perfectorum (?) hominum cum res gesta mandat littere neque potest delere obliuio quod uiuax littera facit memorie commendari ignotescat (?) igitur uitam agenda(m) et sciant posteri.*

gravados por escrito, o esquecimento não os pode destruir. A letra duradoura evita que se confie na memória e dá a conhecer aos vindouros a vida e o que deve ser feito. Em causa, como autores, dois homens de cultura – um bispo e um abade. Como notário, um diácono. Todos, portanto, sabiam bem e acreditavam que só o escrito continha em si o poder de eternizar os actos humanos, em memória, para poderem ser conhecimento a transmitir às gerações vindouras. Homens que conheciam o poder do escrito e sobre o escrito<sup>60</sup> e assim o deixavam gravado em arenga. Este rico tipo de preâmbulos que enfoca o tema da dialéctica entre a oralidade e a escrita e a primazia da memória escrita foi estudado por Aires do Nascimento e António Guerra para documentos do grande mosteiro cisterciense de Alcobaça e mais recentemente por Saul Gomes para a documentação régia<sup>61</sup>.

E não insistiremos com mais provas sobre a cultura e saber dos monges lorbanenses, esperando que tudo o que estudámos, e aqui apresentámos, o tenha demonstrado à saciedade. Não admira, assim, que, como dissemos, a cultura monástica de Lorvão irradiasse para outras instituições próximas da área do Mondego ou, mais afastadas, na linha litorânea do Douro.

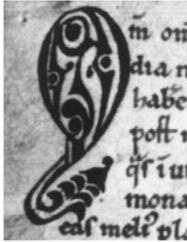
Mas ainda antes de terminar, não podemos deixar de aludir à conexão que se vislumbra, na produção documental de Lorvão, entre a preocupação com a alma e o corpo do documento. O ornamento literário do teor diplomático dos documentos, no geral de natureza teocêntrica, está presente em muitos actos, nas cláusulas acessórias da invocação, arenga e sanção. Mas não menos deparamos, em certas cartas, com o ornamento paleográfico, para além do esmero da grafia e da sua apresentação. Algumas magníficas iniciais ornamentais aí estão a adornar o escrito (figura nº 2). Um simples acto jurídico merece dos escribas lorbanenses cuidados com o seu interior e exterior. Escrever é, verdadeiramente, um hino de louvor a Deus. Que, para além dos actos de função administrativo-validatória, se espelha nos códices. Na verdade, as letras iluminadas dos documentos mais não são do que a reprodução dos modelos de letras iluminadas de códices da época.

---

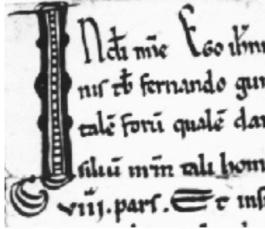
<sup>60</sup> Este tema é desenvolvido por Armando Petrucci em “Pouvoir de l’écriture, pouvoir sur l’écriture dans la renaissance italienne”, *Annales, Économies, Sociétés, Civilisations*, 43e année, juillet-août 1988, pp. 823-847.

<sup>61</sup> Aires Augusto do Nascimento, “A experiência do livro no primitivo meio alcobacense”, in *Actas do IX Centenário do Nascimento de S. Bernardo. Encontros de Alcobaça e Simpósio de Lisboa*, Braga, 1991, p. 138; António Joaquim Ribeiro Guerra, *Os diplomas privados em Portugal dos séculos IX a XII. Gestos e atitudes de rotina dos seus autores materiais*, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 2003, p. 27; Saul António Gomes, “Fida memoriae custos est scriptura”. As ‘arengas de memória’ na documentação régia portuguesa nos séculos XII e XIII”, *Revista de História das Ideias*, vol. 22, Coimbra, 2001, pp. 9-49.

ANÁLISE DIPLOMÁTICA DA PRODUÇÃO DOCUMENTAL  
DO *SCRIPTORIUM* DE LORVÃO (SÉCULOS X-XII)



TT – Lorvão, m. 4, n. 19



TT – Lorvão, m. 4, n. 28



TT – Lorvão, m. 4, n. 37

Figura nº 2 - Algumas iniciais decoradas de documentos lorbanenses

Enfim, só um *atelier* imbuído de um conjunto de teorias e práticas de elevada qualidade cultural e estética, como o de Lorvão, nos séculos XI e XII, poderia fazer de uma simples carta de venda ou doação uma pequena obra de arte de compor, escrever e desenhar.